



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal nº 3.017/14,
de 22 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jardim, estabelecido na Lei Municipal nº 40, de 20 de março de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, da Lei Complementar nº 93/08, o art. 4º da Lei Complementar nº 40/01 e da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 74, da Lei Complementar nº 39, de 20 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As Contribuições Previdenciárias de que tratam o Parágrafo Único do art. 74, da Lei Complementar nº 39, de 20 de março de 2001, será de 30,60% (), sendo:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)				CUSTEIO NORMAL TOTAL
	CUSTEIO NORMAL	EMPREGADOR		SERVIDOR	
		TAXA ADMINISTRATIVA	EXCEDENTE CUSTO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	
A PARTIR DE 2015	15,03	2,00	2,57	11,00	30,60

Art. 2º - O Parágrafo 1º do art. 76, da Lei Complementar nº 039, de 20 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de R\$ 104.483.675,66 (cento e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2014, pelo prazo de 30 (trinta) anos, será através de alíquota de amortização 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) e aporte financeiro, de acordo com a tabela abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	PERCENTUAL
2014	45.997,95	597.973,40	3,03%
2015	57.879,09	752.428,15	3,76%
2016	66.319,02	862.147,23	4,58%
2017	75.989,66	987.865,53	5,51%
2018	87.070,47	1.131.916,09	6,56%
2019	99.767,08	1.296.972,09	7,75%
2020	114.315,12	1.486.096,56	9,09%
2021	130.984,55	1.702.799,16	10,60%
2022	150.084,72	1.951.101,33	12,32%
2023	171.970,07	2.235.610,93	14,25%
2024	197.046,75	2.561.607,72	16,44%
2025	225.780,10	2.935.141,35	18,91%
2026	258.703,36	3.363.143,66	21,70%
2027	296.427,48	3.853.557,27	24,86%
2028	339.652,54	4.415.483,00	28,42%
2029	389.180,67	5.059.348,73	32,45%
2030	445.931,00	5.797.102,96	37,01%
2031	510.956,65	6.642.436,51	42,15%
2032	585.464,35	7.611.036,60	47,97%
2033	670.836,77	8.720.877,96	54,54%
2034	768.658,18	9.992.556,38	61,96%
2035	880.743,92	11.449.670,96	70,35%
2036	1.009.174,00	13.119.261,97	79,83%
2037	1.156.331,75	15.032.312,76	90,54%
2038	1.324.948,05	17.224.324,60	102,64%
2039	2.554.995,19	33.214.937,41	116,32%
2040	2.590.765,12	33.679.946,54	116,32%
2041	2.627.035,83	34.151.465,79	116,32%
2042	2.663.814,33	34.629.586,31	116,32%

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após 10 (dias) dias da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim-RJ, 22 de dezembro de 2014.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL MAIS DE B.J.

J.M.B.J.

PUBLICADO EM 22/12/14

EDIÇÃO 705

PAGINA Nº 04

SERVIDOR